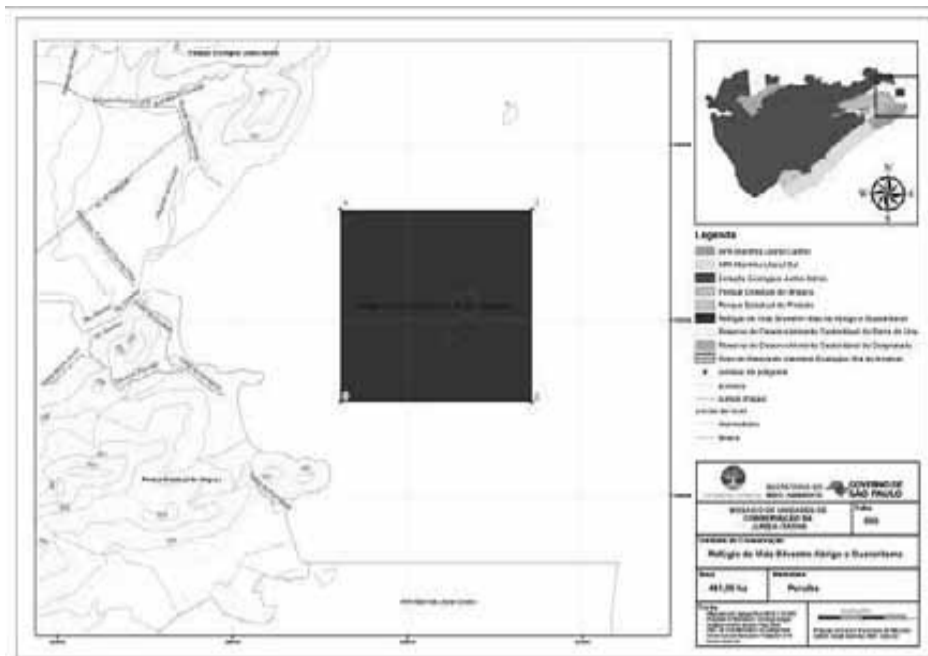


ANEXO III

RVS ILHAS DO ABRIGO E GUARARITAMA



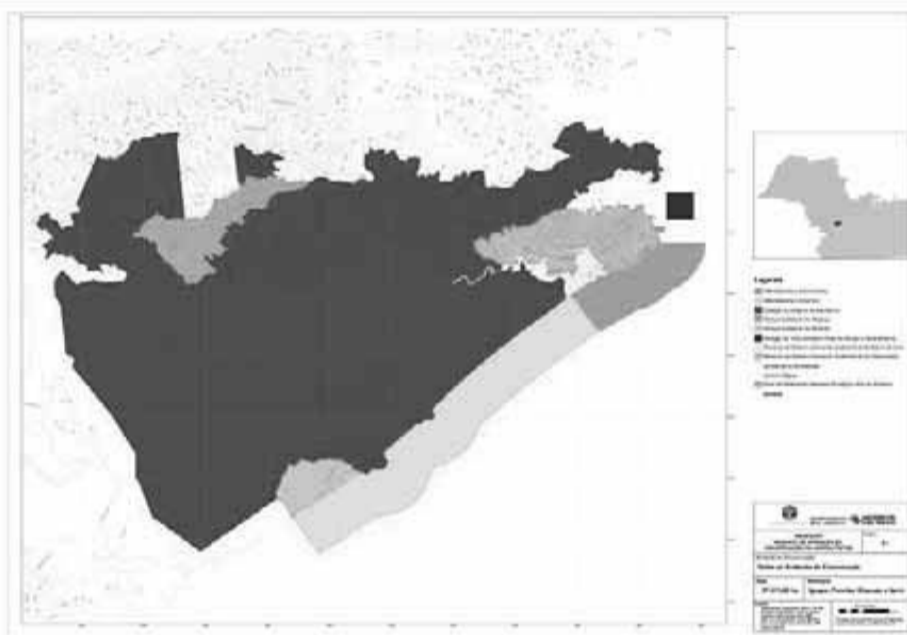
MEMORIAL DESCRITIVO

Área: 481 ha

O Refúgio de Vida Silvestre das Ilhas do Abrigo e Guararitama é constituído por uma área aproximada de 481 ha, localizado na área marinha do Litoral Sul de São Paulo, de acordo com o seguinte perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.303.262,58m e E 299.419,34m; 180°00'00" e 2.199,00 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.301.063,66m e E 299.419,34m; 270°00'00" e 2.187,00 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.301.063,65m e E 297.232,12m; 0°00'00" e 2.199,00 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.303.262,60m e E 297.232,12m; 90°00'00" e 2.187,00 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ANEXO IV

MOSAICO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA JURÉIA-ITATINS



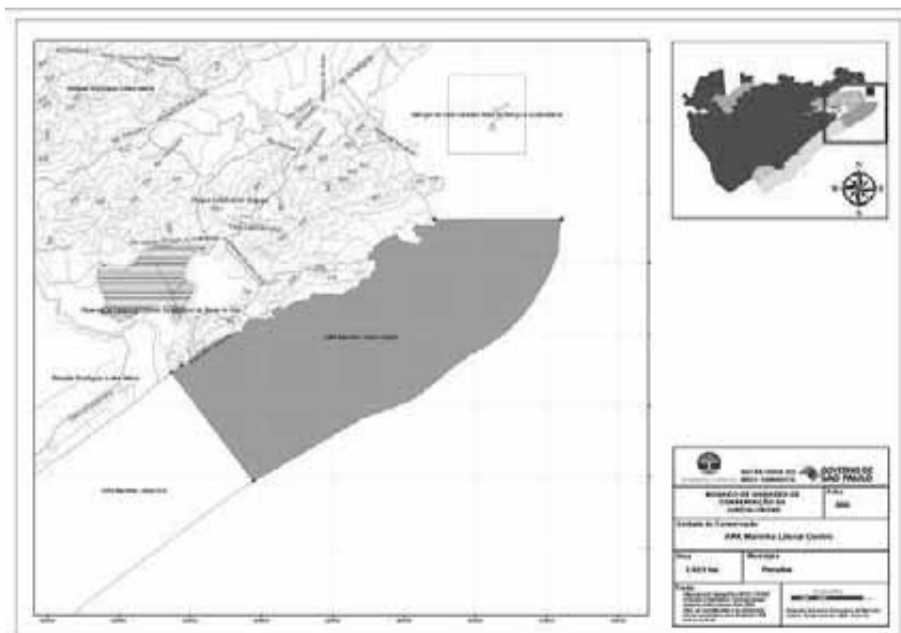
ANEXO V

ÁREAS DE AMPLIAÇÃO - APA MARINHA LITORAL CENTRO E APA MARINHA LITORAL SUL

5.1. ÁREA DE AMPLIAÇÃO - APA MARINHA LITORAL CENTRO

MEMORIAL DESCRITIVO

Área: 3.823 há



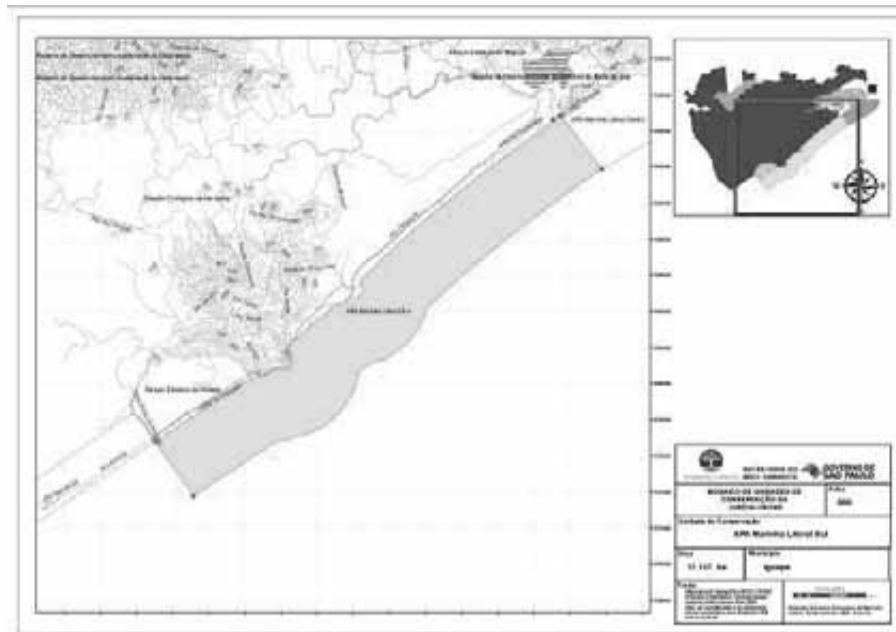
A ampliação da APA Marinha Litoral Centro abrange uma área aproximada de 3823 ha, localizada na área marinha do litoral sul de São Paulo, de acordo com o seguinte perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7294921,65 m e E 289473,14m, localizado na linha da costa; deste, segue pela linha da costa, até o vértice 2, de coordenadas N 7.295.145,44m e E 289.766,78m; deste, segue pela linha da costa até o vértice 3, de coordenadas N 7.299.229,53m e E 296.849,40m; segue em linha seca até o vértice 4, de coordenadas N 7.299.232,44m e E 300.414,90m; localizado a duas milhas náuticas da linha da costa, deste segue a duas milhas náuticas da linha da costa até o vértice 6, de coordenadas N 7291877,62m e E 291775,08m, coincidindo com o vértice da APA Litoral Centro; seguindo em linha seca até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°, fuso 23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

5.2. ÁREA DE AMPLIAÇÃO - APA MARINHA LITORAL SUL

MEMORIAL DESCRITIVO

Área: 11.137 há



A ampliação da APA Marinha Litoral Sul abrange uma área aproximada de 11.137 ha, localizada na área marinha do litoral sul de São Paulo, de acordo com o seguinte perímetro Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.276.802,38m e E 267.011,10m; localizado na linha da costa, deste, segue pela linha da costa, até o vértice 2, de coordenadas N 7.294.613,65m e E 289.068,52m, na desembocadura do Rio Una do Prelado; segue em linha seca até o vértice 3, de coordenadas N 7294921,65 m e E 289473,14m; deste, segue em linha seca até o vértice 4, de coordenadas N 7291877,62m e E 291774,87m; deste segue a duas milhas náuticas da linha da costa até o vértice 5, de coordenadas N 7.273.759,30m e E 269.149,38m; seguindo em linha seca até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 45°, fuso 23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Decretos

DECRETO Nº 59.049, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Altera a denominação do Projeto Bandeirantes, dispõe sobre o Banco de Dados do Projeto São Paulo Solidário e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Projeto Bandeirantes instituído pelo Decreto nº 57.440 de 18 de outubro de 2011, passa a denominar-se Projeto São Paulo Solidário.

Artigo 2º - Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 57.440, de 18 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 5º:

"Artigo 5º - O Projeto São Paulo Solidário destina-se a atender famílias com alto Índice de Pobreza Multidimensional-IPM, igual ou superior a 33,3%."; (NR)

II - do artigo 7º:

a) o inciso III:

"III - promoção da mobilidade social."; (NR)

b) o § 3º:

"§ 3º - O Secretário de Desenvolvimento Social, em conformidade com os artigos 25 e 26 da Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS, estabelecerá por resolução, os critérios, ações e apoio financeiro a serem repassados fundo a fundo, que visem reduzir o Índice de Pobreza Multidimensional- IPM, apurados nos 97 (noventa e sete) municípios de menor IDH-M."; (NR)

Artigo 3º - O Banco de Dados do Projeto São Paulo Solidário, resultado da ação Busca Ativa, é um instrumento de identificação e caracterização das famílias em situação de extrema pobreza e de privação social no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Os Projetos do Governo Estadual devem priorizar as famílias, extremamente pobres, que compõem esse Banco de Dados, respeitadas as exigências legais.

Artigo 4º - A Secretaria de Desenvolvimento Social cabe:

I - gerir, em âmbito estadual, o Banco de Dados do Projeto;

II - expedir normas para a gestão do Banco de Dados do Projeto;

III - coordenar, acompanhar e supervisionar o Banco de Dados do Projeto;

IV - encaminhar a todas as Secretarias Estaduais e municípios envolvidos no Projeto São Paulo Solidário listagem contendo a relação de famílias identificadas na Busca Ativa e sua localização;

V - capacitar o uso do Banco de Dados do Projeto São Paulo Solidário por outros órgãos do Governo Estadual e pelos Municípios;

VI - fomentar o uso do Banco de Dados do Projeto São Paulo Solidário por outros órgãos do Governo Estadual e pelos Municípios, nas situações em que seu uso não for obrigatório;

VII - desenvolver estratégias e sistemas para o acompanhamento das famílias inseridas no Banco de Dados;

VIII - definir critérios para a atualização dos dados existentes no Banco.

Artigo 5º - Os dados de identificação das famílias do Banco de Dados são sigilosos e somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I - formulação e gestão de políticas públicas;

II - realização de estudos e pesquisas.

§ 1º - É proibida a cessão e a utilização dos dados do Banco com o objetivo de contatar as famílias para qualquer outro fim que não aqueles indicados neste artigo.

§ 2º - A utilização dos dados a que se refere o "caput" deste artigo será pautada pelo respeito à dignidade do cidadão e à sua privacidade.

§ 3º - A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil e penal na forma da lei.

Artigo 6º - A constatação de informações inconsistentes nos formulários da Busca Ativa invalidará a inclusão da família no Banco de Dados.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 2013

GERALDO ALCKMIN

Rodrigo Garcia

Secretário de Desenvolvimento Social

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de abril de 2013.

DECRETO Nº 59.050, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Cria, na Coordenadoria de Regiões de Saúde, da Secretaria da Saúde, o Ambulatório Médico de Especialidades de Lorena - AME Lorena e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Regiões de Saúde, o Ambulatório Médico de Especialidades de Lorena - AME Lorena.

Artigo 2º - O Ambulatório Médico de Especialidades de Lorena tem por finalidade a realização de atendimento assistencial na área de consultas ambulatoriais especializadas e a realização de exames de apoio diagnóstico a pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS/SP, no âmbito de sua área de abrangência.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá a adoção e a implementação das providências necessárias à implantação dos serviços a serem prestados pelo Ambulatório Médico de Especialidades de Lorena.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 2013

GERALDO ALCKMIN

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de abril de 2013.

Comunicado

Ratificamos que o horário de envio de matérias para publicação no Diário Oficial, cadernos Executivo I e II, por meio do sistema pubnet II é das 7h00 às 16h00.

Contamos com a sua colaboração